

# A AUTONOMIA OCUPACIONAL DO TRADUTOR INTÉRPRETE DE LIBRAS

*Uma análise da legislação e do contexto brasileiro*

*Regiane Lucas de Oliveira Garcêz<sup>1</sup>*

*UFMG*

## **Resumo**

O presente artigo tem como objetivo apresentar uma análise da atual situação ocupacional dos tradutores/intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) a partir de uma investigação da legislação brasileira e do contexto trabalhista. Pretende-se evidenciar como este grupo ocupacional se configura no mundo do trabalho e se posiciona neste garantindo a sua autonomia. O nosso material empírico é composto pelo Decreto 5626, de 2005, que dispõe sobre a Libras e regulamenta a Lei 10.436; e pelo Projeto de Lei 4.673, de 2004, que reconhece a profissão de intérprete de Libras e aguarda sanção presidencial até a presente data<sup>2</sup>. A análise foi feita com base nos autores da sociologia do trabalho, especialmente Eliot Freidson, observando questões sobre o credencialismo e a *expertise*, como categorias de análise. Concluiu-se que ainda há alguns caminhos a percorrer para que a profissão de tradutor intérprete de Libras alcance sua autonomia ocupacional, com base na consolidação da profissão e do conhecimento exigido a ela.

## **Introdução**

A situação ocupacional de um determinado grupo profissional é definida pelas relações sociais estabelecidas tanto entre os pares quanto com o mercado de trabalho e em uma escala mais ampla, com a sociedade. Segundo Barbosa (1993), as profissões estruturam o mundo social e formatam padrões de sociabilidade e hierarquizam os sujeitos. No que diz respeito à conformação de um grupo profissional, que se reúne em torno de uma atuação ocupacional específica, vários são os modos e as necessidades de agrupamento. No caso dos tradutores intérpretes de Língua de Sinais (TILS), ocupação recente cuja profissionalização ainda está em processo, o reconhecimento da profissão vem no escopo do próprio reconhecimento da língua no Brasil. Uma

---

<sup>1</sup> Jornalista, mestre em Comunicação Social pela UFMG, tradutora-Intérprete do curso Letras Libras da UFSC-polo Cefet-MG, editora da Revista da Feneis e integrante do grupo de pesquisa Mídia e Esfera Pública/UFMG.

<sup>2</sup> Artigo enviado para a publicação em 23 de agosto de 2010

vez reconhecida a Libras, abre-se espaço para o reconhecimento da profissão, processo que aguarda sanção presidencial.

Entretanto, para compreender esse processo é preciso investigar a legislação que conforma esse grupo bem como trazer a tona as discussões sobre a sociologia das profissões. Ao longo deste trabalho vamos abordar alguns conceitos se fazem importantes na nossa análise, tais como: profissão, *expertise*, controle/autonomia ocupacional, autoridade cultural, jurisdição e credencialismo.

Várias são as correntes de estudo da sociologia que buscam entender o trabalho e a instituição das profissões na sociedade. Dentre elas estão as que entendem a profissão como reserva de mercado, com restrição de atuação a determinado grupo garantida por lei. Há ainda as que definem profissão como conjunto de ocupações disciplinadas demarcadas por determinado conjunto de conhecimentos e competências, cujo *status* é socialmente reconhecido (Antunes, Maia e Henriques, 2001). Na pesquisa em questão, entende-se que a conceituação de profissão está muito mais vinculada a contextos específicos do que a uma definição pré-concebida. De todo modo, nos filiamos a Eliot Freidson (1988; 1996) quando buscamos definir que *profissão* é um grupo profissional é composto por

trabalhadores munidos de conhecimento e recursos através dos quais eles podem controlar seu próprio trabalho, tornando-se, desse modo, aptos a criar e a aplicar aos assuntos humanos o discurso, a disciplina ou o campo particular sobre os quais têm jurisdição (Freidson, 1996, p. 141).

Ou seja, o conjunto de conhecimentos e competências – *expertise* – é condição *sine qua non* para que um grupo ocupacional se torne profissão. No caso dos TILS, por exemplo, isso significaria o domínio da Língua de Sinais, de técnicas de tradução, de teorias relacionadas à área, dentre outros conhecimentos específicos. A dimensão cognitiva é a característica capaz de conferir autonomia a essa classe, principalmente se for institucionalizada na forma de cursos superiores reconhecidos legalmente. A isso Freidson chama de *credencialismo*.

Segundo Eliot Freidson (1988; 1996), a sociedade contemporânea passa por um renascimento do profissionalismo. Isso significa que cada vez mais, as ocupações tentam se profissionalizar, busca-se a especialização, o estabelecimento de credenciais para a inserção em determinada

profissão, cria-se jurisdições e campos de proteção profissional. Tudo isso para garantir o controle ocupacional. “O principal traço desse renascimento seria a persistência de uma característica que já distinguia as corporações medievais: o controle sobre o próprio trabalho” (Barbosa, 1998). Para o autor, as profissões não são apenas um agregado amorfo de características, mas se interrelacionam e estão em uma dinâmica social constante. O princípio fundamental e distintivo dos agrupamentos profissionais é a autonomia ou o controle que esses grupos têm sobre seu próprio trabalho.

Andrew Abbott (1988) defende que um grupo profissional pode ser definido por sua *jurisdição*, conceituada como “um laço que liga um grupo profissional ao seu campo da divisão técnica do trabalho, sendo um conceito que estabelece vínculos mais sociais que propriamente técnicos entre os grupos profissionais e as tarefas por eles desempenhadas” (Abbott, 1988). Dessa maneira, um grupo que realizasse determinado tipo de trabalho só poderia ser considerado uma profissão se estabelecesse jurisdição reconhecida, legitimada, sobre a sua área específica de atuação. Jurisdição, nesse caso, implicaria em controle autônomo sobre esta área.

O conceito de *autoridade cultural* (Starr, 1982) mostra-se relevante para as nossas análises, na medida em que mostra como uma profissão constrói o seu lugar na sociedade. Não basta apenas deter determinado conjunto de conhecimentos, mas lançar mão de estratégias que dêem visibilidade à profissão, que mostrem que ela exerce função social indispensável para garantir o funcionamento de determinadas regras sociais. “As profissões não só têm controle sobre a sua jurisdição, mas vão além disso: elas procuram dizer como o mundo deve ser” (Barbosa, 1998)

Nessa medida, o *status* de determinada profissão é, muitas vezes, aquele que legitima o controle profissional. Medicina, engenharia e advocacia são profissões historicamente valorizadas, que possuem *autoridade cultural* na medida em que ditam regras de convivência social e se mostram indispensáveis. Possuem ainda *status* profissional e prestígio, elementos capazes de influenciar em características como salário e definição de quem pode ou não exercer a profissão – exames e registros de classe são instrumentos rotineiros para a definição dessa jurisdição, tais como prova da OAB, registro nos conselhos como CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) e CRM (Conselho Regional de Medicina).

No caso do profissional tradutor intérprete de Libras, definir em que medida essa ocupação vem a ser uma profissão, como conforma as necessidades dos conhecimentos específicos e de que maneira ela estabelece o controle sobre o seu trabalho é o nosso grande desafio. Não é possível aqui definir o grau de autoridade cultural e o status, já que isso demandaria pesquisas qualitativas, grupos de discussão e investigação com os próprios profissionais – próximo passo da nossa pesquisa. Entretanto, a partir da análise da legislação já somos capazes de avaliar como essa ocupação recente alça espaço no mercado de trabalho, quais os conjuntos de conhecimentos específicos e o grau de institucionalização tanto da ocupação quanto do conhecimento.

Compreender a profissão de TILS nesse contexto significa incorporar a noção de profissionalismo como uma dinâmica inerente às práticas sociais e definidora das relações sociais. É de acordo com essas relações de reconhecimento estabelecidas na sociedade que as profissões se consolidam, se fazem respeitadas e se auto-regulam.

## **Método**

Para analisar o Decreto 5626, de 2005, que dispõe sobre a Libras e regulamenta a Lei 10.436; e o Projeto de Lei 4.673, de 2004, que reconhece a profissão de intérprete de Libras, lançamos mão de dois operadores analíticos: a *expertise* e o credencialismo. No caso do Decreto, vamos nos ater apenas ao Capítulo V, que dispõe sobre a “Formação do Tradutor e Intérprete de Libras-Língua Portuguesa”.

Como dito anteriormente, o credencialismo indica uma valorização do diploma de ensino superior. Segundo Freidson (1988), cada vez mais os próprios integrantes de uma ocupação delimitam quem deve e quem não deve exercê-la. Apenas aqueles devidamente certificados devem exercer determinada profissão. Já a dimensão cognitiva, ou *expertise*, se refere a um conjunto de conhecimentos esperado de determinado profissional. Apenas os devidamente especializados devem exercer a profissão. Essa característica complementa o credencialismo, já que o diploma é um meio de formalização e de institucionalização do conhecimento. Segundo

Larson (1977) o controle de determinada área de saber é elemento essencial para a organização de um grupo profissional.

A partir desses dois conceitos, buscamos identificar em trechos da legislação como os tradutores intérpretes podem buscar, respaldados pela lei, maior controle ocupacional. O desafio foi evidenciar elementos em exertos da lei que revelassem essa dinâmica profissional

## **Resultados e discussão**

Sobre a formação do TILS, o Decreto 5.626, de 2005 prevê que esses profissionais devem ter curso superior em Tradução e Interpretação com habilitação em Libras-Língua Portuguesa ou formação em nível médio, adquirida em cursos de educação profissional, extensão universitária ou educação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por secretarias de educação. Isso significa que a modalidade de formação desses profissionais está prevista na lei – curso superior ou ensino médio/técnico/extensão. Entretanto, o conjunto de conhecimentos exigidos desse profissional não é especificado nem no Decreto e nem no Projeto de Lei 4.673, de 2004.

É preciso enfatizar que os currículos de cursos superiores ou técnicos geralmente são desenvolvidos pelas instituições de ensino, com a aprovação do Ministério da Educação. O que está em questão aqui, entretanto, é que não há garantias legais de que os profissionais que tenham essas credenciais detenham, de fato, o conjunto de conhecimentos necessários para a atuação e para a conformação de um grupo profissional. Além das universidades, os próprios órgãos de classe podem especificar o conjunto de conhecimentos e competências. O próprio Projeto de Lei define, no artigo 8º, que “Norma específica estabelecerá a criação de Conselho Federal e Conselhos Regionais que cuidarão da aplicação da regulamentação da profissão, em especial da fiscalização do exercício profissional”. Os órgãos de classe teriam essa responsabilidade de criar critérios e exigir seu cumprimento.

Observamos o surgimento de associações de tradutores intérpretes em vários estados do país. Associações, conselhos e sindicatos possuem funções distintas no mercado de trabalho. Enquanto as associações devem desenvolver trabalhos de cunho científico e outros que agreguem valor ao

profissional, os conselhos fiscalizam a prática e os sindicatos buscam melhorias das condições de trabalho. Percebe-se, dessa maneira, que ainda há uma lacuna na elaboração dos critérios profissionais e na fiscalização do cumprimento dos mesmos.

O Decreto prevê ainda que essas especificações passarão a ter validade em dezembro de 2015. Até essa data, aqueles que quiserem exercer essa ocupação deverão ter a proficiência certificada e comprovada por uma prova, que ganhou o nome de Prolibras (Exame Nacional para Certificação de Proficiência na tradução e interpretação da Libras/Português/Libras). Percebe-se, mais uma vez, que há uma tentativa de controle ocupacional com a exigência da formação e da certificação. Uma análise da legislação revela o esforço não só de exigir comprovação cognitiva – *expertise* – como também de demarcar e definir aqueles que devem ou não exercer a profissão. A avaliação do exame de proficiência possivelmente possui critérios bem definidos de avaliação. O mesmo não ocorre nos cursos para formação de tradutores intérpretes.

O ponto positivo, tanto do Decreto quanto do Projeto de Lei, é que ambos definem com clareza o campo de atuação do TILS. Além disso, especificamente no Projeto de Lei, questões de ética, postura e conduta também são enfatizadas.

Em suma, percebe-se pela legislação que há um esforço de determinar as credenciais do profissional TILS – *credencialismo*, quais os certificados ele deve possuir como forma de comprovação de suas competências. Busca-se uma certa autonomia ocupacional dos próprios profissionais, ao garantir que as pessoas do grupo do qual eles fazem parte tem uma formação comum e semelhante. Todavia, a falta de critérios que definam quais as competências certamente se revela uma lacuna na questão ocupacional dos TILS. A autonomia ocupacional dos TILS ainda tem um longo caminho a percorrer, na medida em que depende de uma classe profissional sólida, capaz de elaborar as próprias definições do “bom profissional”, capaz de exigir certificação e remuneração adequada e fiscalizar e punir a má prática profissional.

## **Referências Bibliográficas**

ABBOTT, A. *The system of professions: an essay on the division of expert labour*. Chicago, The University of Chicago Press, 1988.

BARBOSA, Maria Ligia de Oliveira. "A sociologia das profissões: em torno da legitimidade de um objeto". *Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais*, Anpocs, 36, 1993.

BARBOSA, M. Ligia O. Para onde vai a classe média: um novo profissionalismo no Brasil?. *Tempo social*, v. 10, n. 1, p. 129-142, 1998.

FREIDSON, Eliot. *Renascimento do profissionalismo: teoria, profecia e política*. Tradução de Celso Mauro Paciornik. São Paulo, Edusp, Coleção Clássicos, n. 12, 1988. 280 páginas.

FREIDSON, Eliot Para uma análise comparada das profissões. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, 31, 1996.

LARSON, Magali Sarfati. *The rise of professionalism: a sociological analysis*. Berkeley, University of California Press, 1977.

MAIA, R. C. M. ; ANTUNES, E. ; HENRIQUES, M. S. . A trajetória e o desempenho do egresso do Curso de Comunicação Social da UFMG no mercado de trabalho: 1985-1995. In: *I Colóquio Transfronteiras de Ciência da Comunicação: Brasil, Bolívia e Paraguai*, 2001, Campo Grande. I Colóquio Transfronteiras de Ciência da Comunicação: Brasil, Bolívia e Paraguai. Campo Grande/MS : Intercom: Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, 2001. v. 1. p. 1-15.

STARR, P. *The social transformation of american medicine*. New York, Basic Books, 1982.